



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Março de 2025 Ano XXVII Nº 6440

**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº5803, DE 17 DE MARÇO DE 2025

EMENTA – Altera dispositivo da Lei Municipal n. 4.943, de 14 de março de 2019, que institui a Gratificação de Incentivo Financeiro em favor dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.943, de 14 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – em gozo de licença para atividade política, excetuando-se a desincompatibilização a partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, na qual, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ATO Nº 8303, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202503-22246, ingressado por MARIA ADRIANA CALIXTO DE BRITO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA ADRIANA CALIXTO DE BRITO, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula Funcional nº 6702, admitida em 13 de novembro de 2006, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 06 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 8306, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202503-22278, ingressado por DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional nº 105376, admitida em 31 de outubro de 2023, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 10 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0436, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Crato/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Crato/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 13 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Crato/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - ANA JAQUELINE DE BRITO SOUSA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7294, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, e ainda MARCIANA ULISSES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22191, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo ambos os servidores permutados pelo Sr. JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

II - ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0013, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA MARIA SILVA DE FREITAS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - ANA PAULA BRITO LEITE, servidora pública municipal, Matrículas Funcionais nº 0043 e 23022, com carga horária de 100 (cem) horas mensais em cada matrícula, perfazendo total de 200 (duzentas) horas mensais, investida em ambas as matrículas no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original

da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. JONAS KLEBIO LANDIM SANTANA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

IV - DAYARA KELLE SILVA SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93191, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

V - EDSON ALVES PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 22194, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, e ainda MARCIA MARIA BRITO SAMPAIO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4313, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo ambos os servidores permutados pelo Sr. CÍCERO MORAIS DO NASCIMENTO, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

VI - FRANCISCA IRLES MARQUES OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4331, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, e ainda FRANCISCO JOSÉ MOREIRA BARROS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4285, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo ambos os servidores permutados pela Sra. SEVERINA DOS SANTOS BATISTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

VII - FRANCISCA MARAYSA LUCIANO SIDRIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93216, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo

de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

VIII - JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4547, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MIRIAM BASTOS LIMA RODRIGUES, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IX - LIDIANY CUSTODIO LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93289, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sr. ROBÉRIO DA SILVA LARANJEIRA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

X - MARIA DO SOCORRO SILVA LEANDRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4574, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. IRACI ANA INACIO BATISTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XI - MARIA EDIVANEIDE MENEZES SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4576, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DAS DORES FACUNDES LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XII - MYLENA DA SILVA MOREIRA CRUZ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15760, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ANGELINA DA SILVA MELO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XIII - PAULO RONER GUEDES CAVALCANTI, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4505, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo

de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, e ainda ROSIMEIRY NUNES BRAGA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 32359, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo ambos os servidores permutados pelo Sr. RUDINEI DA SILVA FAUSTINO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

XIV - TANIA APARECIDA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7111, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MÔNICA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0437, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de

Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Barbalha, datado de 02 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - CICERA SANDRA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3253, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. IZABEL CRISTINA CORREIA CRUZ MACEDO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

II - GEANE MARIA DE ALMEIDA LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6849, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - GEORGIA ROLIM DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4326, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IV - LÍRIDA MARIA COELHO BELÉM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22331, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA VANISA ANGELO DE MELO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

V - LUCILANE FEITOSA DE SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3087, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA ELIDINALVA DA SILVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

VI - MARIA BENIGNA VIEIRA DO CARMO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4561, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA FRANCINEIDE MACEDO LANDIM, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VII - MARIA DAS DORES DE MACEDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22263, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ANA LUCIA ALVES DE CARVALHO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VIII - MARIA GORETE ALVES DE FIGUEIREDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0859, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA GARDENIA RICARTE DE LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IX - OLGA ARRAES SAMPAIO BORGES DE ALBUQUERQUE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 32493, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. JOICE MARIA DE SOUZA FERREIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais, e pela Sra. GISELIA RIBEIRO DE VASCONCELOS PRIMO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de

Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

X - SOCORRO JOSÉ DE SOUSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1921, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. LIRANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0438, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Missão Velha, datado de 03 de fevereiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à

Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - DAMIANA DE OLIVEIRA SILVA DE SÁ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4067, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. ANTONIO MARCOS XAVIER SANTOS, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

II - GRAZIELLE CRUZ MIRANDA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4736, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ANA LUCIA ALVES DE CARVALHO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - DÉBORA DE FIGUEIREDO SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0198, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CÍCERA ROBERTA SALES NÓBREGA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IV - CICERA SOUZA GOMES DA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 5499, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. CICERO JOSÉ DE CARVALHO, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

V - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA DE FIGUEIREDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93323, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ROSELI MARIA DE BARROS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

VI - MARIA LUCINEIDE MACEDO SECUNDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6582, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. BRUNO RODRIGUES CUSTÓDIO, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Missão Velha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0439, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Zuila Moraes, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MATHEUS FELIPE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº XXX.046.283-XX, para o cargo

de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. ZUILA MORAIS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI 4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS ao Sr. MATHEUS FELIPE DO NASCIMENTO, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.l:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0440, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte, bem como de sua mesa diretora, para o triênio 2022/2025, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.808 de 02 de junho de 2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte (CMDI), para o mandato complementar do triênio 2022/2025, na forma que segue:

I - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (SEDEST):

TITULAR: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 90581, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

SUPLENTE: RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 109061, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Interino de Administração e Finanças, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

b) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC):

TITULAR: JOÃO BOSCO PAIVA RIBEIRO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 108043, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação Inclusiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 97787, investida cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Fundamental I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

c) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT):

TITULAR: ADAUBERTO AMORIM DE SOUSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93078, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

SUPLENTE: FRANCISCA EMANUELA MARTINS LAURENTINO, servidora pública do Poder Executivo do Município de Santana do Mangueira/PB, investida no cargo de provimento efetivo de Merendeira, cedida ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte por força da Portaria nº 0091, de 06 de outubro de 2023.

d) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

TITULAR: TATIELY SÉFORA DE BARROS MENDES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108350, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gestão, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

SUPLENTE: JOSÉ VAGNER AMÉRICO DE LIMA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 98225, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

## II - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

### a) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC (ABEMAVI):

TITULAR: MARIA ZILMA FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo voluntária;

SUPLENTE: JOSÉ ALVES COSTA ARAÚJO, ocupante de cargo voluntário.

### b) REPRESENTANDO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), SUBSEÇÃO JUAZEIRO DO NORTE:

TITULAR: DIANA MARIA BEZERRA DE AQUINO, Advogada devidamente inscrita na OAB CE nº 37.358;

SUPLENTE: VIRGINIA MARIA OLIVEIRA VIEIRA, Advogada devidamente inscrita na OAB CE nº 39.826.

### c) REPRESENTANDO O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC):

TITULAR: JESSIKA LUIZA XAVIER SANTOS, contratada para desempenhar a função de Técnica Programas;

SUPLENTE: CÍCERA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, contratada para desempenhar a função de Técnica Programas I.

### d) REPRESENTANDO O LAR FRATERNAL IRMÃ SCHEILLA (LAFIS):

TITULAR: EDUARDO RAMALHO TEXEIRA, ocupante de cargo voluntário;

SUPLENTE: CLARA KARIAMI, ocupante de cargo voluntário.

Art. 2º - DESIGNAR a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte, na forma que segue:

a) PRESIDENTE: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO

b) VICE-PRESIDENTE: DIANA MARIA BEZERRA DE AQUINO

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil supramencionados, pertencentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte (CMDI), teve início em 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), perdurando até 21 (vinte e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0126, de 07 de fevereiro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0441, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juazeiro do Norte, bem como de sua mesa diretora, para o Biênio 2023/2025, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.871 de 22 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de junho de 2014 e pela Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a composição dos membros representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o Mandato do biênio 2023/2025, na forma que segue:

I - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (SEDEST):

TITULAR: PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 106327, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Artesanato, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

SUPLENTE: ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 90585, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor da Proteção Social Básica, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

b) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

TITULAR: LUCIANE FERREIRA DE MORAIS VELOSO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 96584, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Alimentar e Nutricional, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

SUPLENTE: RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, funcionário público, Matrícula Funcional nº 105472, contratado temporariamente para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, lotado perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

c) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC):

TITULAR: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0692, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

SUPLENTE: ROSIVAN VIDAL ROCHA CARIRI, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4427, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, atualmente investida no cargo de provimento em comissão de Gerente Pedagógico Infantil I, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

d) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV):

TITULAR: MANOEL PEQUENO DE SOUZA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 109037, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Iniciação ao Esporte, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV);

SUPLENTE: PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92651, investido no cargo de provimento efetivo de Educador Físico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV).

e) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA (SETUR):

TITULAR: DANIELA VIEIRA MEIRELES DE MOURA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 104628, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR);

SUPLENTE: HEITOR FERNANDES MENDONÇA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 106637, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR).

II - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC (ABEMAVI):

TITULAR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, ocupante de cargo voluntário de Presidente e Assistente Social;

SUPLENTE: BRENDA ALVES FEITOSA, ocupante de voluntário de Vice-presidente e Assistente Social;

b) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

TITULAR: ERIKA LARISSA RIBEIRO, ocupante de cargo de Assistente Social;

SUPLENTE: LAYNE ANTUNES DE CARVALHO RODRIGUES, ocupante de cargo voluntário;

c) REPRESENTANDO A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (UPA):

TITULAR: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO, ocupante de cargo de Coordenadora;

SUPLENTE: LUCENILDO LIMA DO NASCIMENTO, ocupante de cargo de Coordenador;

d) REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE DE LUTA CONTRA AIDS:

TITULAR: FRANCISCA JOSEFA CAVALCANTE DE SANTANA, ocupante de cargo voluntário de Presidente;

SUPLENTE: MARIA ZILMA FERREIRA DOS SANTOS, ocupante de cargo de Vice-Presidente.

Art. 2º - DESIGNAR os representantes da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

a) PRESIDENTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA

b) VICE-PRESIDENTE: MARIA ZILMA FERREIRA DOS SANTOS

c) PRIMEIRO SECRETÁRIO: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO

d) SEGUNDO SECRETÁRIO: ANA CLAUDIA DOS SANTOS

Art. 3º - O Mandato dos conselheiros supramencionados, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte, perdurará no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), encerrando-se em 15 (quinze) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de março de 2023, encerrando seus efeitos em 15 de março de 2025, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0386, de 25 de abril de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0442, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LINDALMIRA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.152.723-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0443, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CÍCERO DAVID DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.604.563-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0444, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, por afastamento de seu titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 07 de março de 2025, oriunda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a qual dispõe sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente RANYELLY ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, tendo em vista o afastamento da Conselheira Tutelar titular APARECIDA MESSIAS BEZERRA para fruição de Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida por força da Portaria 0414, de 07 de março de 2025;

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, RANYELLY ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº XXX.838.293-XX, para o cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0446, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Caririçu/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de

servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Caririçu e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 28 de fevereiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Caririçu/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - ANTONIO HENRIQUE CRUZ, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2525, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ANDREIA DA SILVA VITAL, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

II - DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6511, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. OLEANA MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - ERASMO GONÇALO DIAS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6851, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CÍCERA GISEUDA ALVES DA SILVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IV - LAIS MARIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE MACHADO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4163, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo

permutada pela Sra. GILSA CORREIA DE OLIVEIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

V - LILIANE LIRA FEITOSA FREIRE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22208, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CAMILLA NAYARA GRANGEIRO NASCIMENTO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VI - MARIA ELIANE ALCÂNTARA ARAÚJO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0793, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VII - MARIA GIRLEIDE DE SOUZA E SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 30770, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA EDILANIA GONÇALVES LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VIII - MARIA GORETE SILVA CRUZ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4234, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CÍCERA CÍNTIA MORAIS PINHEIRO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IX - MARIA LILIAN PEREIRA BORGES DE ALMEIDA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0993, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. FRANCISCA REGIANE MACHADO BESERRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante

o Município de Caririaçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

X - MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA BORGES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4499, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA CORREIA DA SILVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririaçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XI - MARIA MACILENE DO NASCIMENTO SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4514, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. JOSEFA JANAINA DE OLIVEIRA CARNEIRO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Caririaçu/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0447, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Caririaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Caririaçu e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 28 de fevereiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO o termo de cessão de servidor público nº 002/2025-GP, datado de 20 de fevereiro de 2025, oriundo do Poder Executivo do Município de Caririaçu/CE, no qual solicita a cessão do servidor público municipal JEAN MARIO SOARES E SILVA;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO do Sr. JEAN MARIO SOARES E SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2426, admitido em 15 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Campo, cargo com lotação perante a Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU), para exercer suas funções perante o Município de Caririaçu/CE, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0448, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Caririaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de

servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Caririçu e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 28 de fevereiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO o termo de cessão de servidor público nº 001/2025-GP, datado de 20 de fevereiro de 2025, oriundo do Poder Executivo do Município de Caririçu/CE, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal UYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO da Sra. UYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 95067, admitida em 25 de outubro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Merendeira, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante o Município de Caririçu/CE, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0449, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Projetos e Parcerias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CECÍLIA RUTH DA SILVA MARQUES, inscrita no CPF nº XXX.795.083-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Parcerias, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0450, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Núcleo de Diversidade e Gênero da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JHULLY CARLA DE SOUSA, inscrita no CPF nº XXX.367.963-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Diversidade e Gênero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0451, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a renovação da requisição da servidora CARLA VALÉRIA PEREIRA SOBREIRA BONATES para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX Lei Orgânica do Município, Art. 88, Parágrafo único, combinado com os artigos 30, XIII, do Código Eleitoral, bem como o artigo 6º, da Resolução TSE nº 20.753, de 07 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, datada de 26 de fevereiro de 2025, pelo qual defere a renovação da requisição da servidora CARLA VALÉRIA PEREIRA SOBREIRA BONATES, Agente Administrativo, para que a mesma passe a exercer suas funções perante o Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte, solicitando que seja renovada a requisição em tela;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR a requisição da Sra. CARLA VALÉRIA PEREIRA SOBREIRA BONATES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0094, admitida em 02 de fevereiro de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2025, encerrando seus efeitos em 28 de fevereiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0452, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o primeiro aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 230/2025, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no qual solicita a concessão de cessão do servidor público ROMILDO TOMAS DOS SANTOS FILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO do Sr. ROMILDO TOMAS DOS SANTOS FILHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4397, admitido em 18 de outubro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores

concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0453, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202503-22286, feito por RITA REGINA DE BRITO LOPES SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202503-22286, proferido através da Decisão Administrativa datada de 12 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. RITA REGINA DE BRITO LOPES SANTOS, servidora pública

municipal, Matrícula Funcional nº 93606, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), devendo retornar às suas funções em 1º de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº 003/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0063/CGM

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.570.564/0001-72

#### I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contra a decisão proferida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, que, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilidade nº 0003/2024, aplicou as penalidades de multa de 5% sobre o valor total da licitação e proibição de contratar com o Poder Público Municipal por 1 (um) ano, em decorrência de infrações ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2024.05.21-2, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas pertencentes ao município.

A recorrente, em sua peça recursal, alega que a penalidade é desproporcional, uma vez que a infração cometida não gerou qualquer dano efetivo ao erário e foi resultado de uma falha formal, sem intenção de fraude. A empresa também argumenta que não há

evidências de má-fé e que seu histórico comercial é irrepreensível, pleiteando, assim, a redução ou revogação das penalidades aplicadas.

É o relatório. Passo à análise.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no Art. 157 da Lei 14.133/21. Portanto, o recurso é considerado tempestivo e, assim, conhecido.

### 2. Da Desproporcionalidade da Penalidade

A recorrente sustenta que a penalidade imposta é desproporcional, considerando a gravidade da infração e o impacto desta no interesse público. Afirma que a falha cometida foi de caráter formal, sem causar dano efetivo ao erário ou ao processo licitatório.

No entanto, não podemos perder de vista que o processo administrativo sancionador se baseia na necessidade de proteger o interesse público e garantir a integridade das licitações públicas.

A infração cometida pela empresa, embora formal, caracteriza um descumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e nas normas de regência, que visam assegurar a transparência e a competitividade do certame.

O não envio de proposta final impede o regular prosseguimento do processo licitatório, afetando diretamente a dinâmica da concorrência e prejudicando a confiança do público na legalidade do certame, além de demonstrar uma negligência por parte da empresa em cumprir com suas obrigações.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no processo licitatório, e a multa de 5% sobre o valor total da licitação está dentro dos parâmetros estabelecidos no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.05.21-2.

A penalidade de proibição de contratar por um ano também é prevista no referido edital e está em consonância com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Portanto, a penalidade imposta não se apresenta desproporcional, pois respeita os limites legais e contratuais estabelecidos no edital. A gravidade da infração, ainda que formal,

justifica a sanção imposta, visando assegurar a ordem e o bom funcionamento do processo licitatório.

### 3. Da Ausência de Dano ao Erário Público

A recorrente alega que a infração cometida não causou dano ao erário e que, portanto, não haveria justificativa para a severidade da penalidade imposta. Defende que o erro foi meramente formal e não afetou a efetividade do certame ou o interesse público.

É importante destacar que o não envio da proposta final, por parte da empresa, não se limitou a um simples erro formal. Na verdade, tal falha gerou sérios prejuízos à Administração Pública, que vão além da esfera financeira, com reflexos diretos sobre o interesse público e a regularidade do processo licitatório.

Primeiramente, a mora no processo licitatório é um dos principais danos sofridos pela Administração. O atraso provocado pelo não cumprimento de uma etapa essencial do certame tem implicações diretas sobre a rapidez e eficiência nas contratações públicas. Esse atraso, por sua vez, prejudica a execução de serviços e a implementação de projetos que atendem ao interesse público, podendo gerar impactos em serviços essenciais ou atrasos nas obras ou contratações que dependem da finalização do processo licitatório.

Além disso, a falta de cumprimento das normas previstas no edital afeta a credibilidade do processo licitatório e da Administração Pública junto aos demais participantes do certame, o que compromete o princípio da isenção e a confiança nas contratações públicas. Quando uma empresa não cumpre os requisitos do edital, outros licitantes podem ser levados a questionar a idoneidade do processo, o que gera desconfiança nas futuras licitações, afetando a competitividade e a transparência nas contratações do município.

Outro ponto importante refere-se ao potencial desestímulo à participação de outros fornecedores em futuras licitações, uma vez que o não cumprimento das regras pode criar um ambiente de insegurança jurídica. Tal situação pode desencorajar empresas idôneas e qualificados de participarem de futuros certames, o que limita a concorrência e, conseqüentemente, o interesse público ao restringir as opções de fornecedores e serviços de qualidade.

Portanto, apesar de não haver um dano imediato e direto ao erário no que tange a superfaturamento ou perdas financeiras, a infração tem repercussões significativas no andamento do processo licitatório, na credibilidade do processo e no interesse público como um todo. Essas conseqüências justificam a aplicação da penalidade imposta, de modo a preservar a integridade e a transparência do processo licitatório, bem como garantir que os princípios que regem a Administração Pública sejam cumpridos de forma plena e eficaz.

## 4. Da Ausência de Dolo ou Má-Fé

A recorrente alega que não houve dolo ou má-fé em sua conduta, nem prejuízo à Administração Pública ou ao procedimento licitatório, porém tais argumentações não têm respaldo jurídico no presente caso.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, que regula as licitações, as empresas participantes respondem objetivamente por suas ações no processo licitatório. Isso significa que, mesmo sem a demonstração de dolo, o simples descumprimento das obrigações editalícias configura infração, o que impacta diretamente a regularidade e a legitimidade do certame. O processo licitatório deve ser conduzido de acordo com as normas estabelecidas, e qualquer falha neste sentido compromete sua legalidade.

Ademais, a alegação de que não houve prejuízo material não pode ser considerada válida, uma vez que a inobservância das regras do edital prejudica a moralidade, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório. Esses princípios são fundamentais para garantir a integridade dos processos administrativos e estão expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a conduta da empresa afetou a regularidade do certame e infringiu as normas do edital, comprometendo os princípios de legalidade, moralidade e isonomia que devem ser respeitados em todos os atos administrativos.

## III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Apelação interposto pela empresa ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância, com a aplicação das penalidades:

- A) Aplicação de penalidade multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública pelo descumprimento contratual.
- B) Proibição de Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01 anos, tendo em vista a gravidade das infrações cometidas pela empresa, servindo essa sanção como forma

de garantir que a empresa cumpra com os requisitos legais e contratuais e ainda como um meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir o respeito às normas licitatórias e a equidade entre os participantes.

Encaminhe-se cópia desta decisão à interessada e proceda-se com as medidas administrativas cabíveis.

É como decido.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2025.

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ATO DE NULIDADE ABSOLUTA DE APOSENTADORIA Nº 01/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07551/2020-9 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento a Informação nº 00325/2025.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar NULO O ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ n.º 113/2019, de 01 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de dezembro de 2019, em favor da beneficiária ROSE NEIDE PRIMO PARENTE, matrícula/PREFEITURA n.º 23147, CPF n.º XXX.392.493-XX, RG n.º XXX290123XX SSP/CE, aposentada no cargo de Professora Classe IV, de acordo com os preceitos constitucionais vigentes no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que trata sobre acumulação ilícita dos cargos.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 28 de fevereiro de 2025.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. n° 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0024/2024

PORTARIA INSTAURADORA N° 0056/CGM

EMPRESA<sub>1</sub>: MARIA GOMES DOS SANTOS, CNPJ n°  
45.382.398/0001-06, representada pela Sra. Maria Gomes dos  
Santos.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Maria Gomes dos Santos.

ENDEREÇO: Rua Coronel João de Oliveira, n° 420, Messejana,  
CEP 60.841-820, Fortaleza/CE.

EMPRESA<sub>2</sub>: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELO  
ME, CNPJ n° 05.848.835/0001-10, representada pela Sr. Luiz  
Gustavo Carneiro Cavalcante.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante.

ENDEREÇO: Av. Antônio Tabosa, n° 77, Centro, CEP 62.685-  
000, Paraipaba/CE.

### CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela portaria n° 0056/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 017, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar

responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos no edital convocatório do Pregão Eletrônico n° 2023.08.16.2-SRP, em especial o item 11.4, e da Lei de n° 10.520/2002 (Lei do Pregão, subsidiada pela Lei 8666/1993), fundamentalmente o artigo 7º, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Advertência, com fulcro no item 27.2, inciso I, alínea a, do edital convocatório do pregão eletrônico n° 2023.08.16.2-SRP, c/c o artigo 87, inciso I, da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro no item 27.1 do edital convocatório do pregão eletrônico n° 2023.08.16.2-SRP, c/c o artigo 7º, da Lei de n° 10.520/2002 (Lei do Pregão, subsidiada pela Lei 8666/1993), bem como artigo 87, inciso III, da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), colacionada aos autos, em desfavor das empresas acima referenciadas.

Neste sentido concedo prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 87, inciso I e III, da lei 8.666/1993, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de março de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA N° 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0026/2024

PORTARIA INSTAURADORA N° 0058/CGM

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA-ACDB, CNPJ nº 04.204.994/0001-19, representada pelo Sr. Francisco Pereira de Lira.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO PEREIRA DE LIRA.

ENDEREÇO: R. Daniel Cordeiro das Neves, 130, Caldas, CEP 63.180-000, Barbalha-CE.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 0058/CGM, de 04 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 01 de agosto de 2024, fl. 08, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e no Termo de fomento nº 2024.12.21, por parte da empresa Associação Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, cujo objeto é o incentivo financeiro para a formalização de parceria para realização de iniciativa artísticas e culturais das mais diversas áreas, bem como, apoio às manifestações culturais e tradicionais em todo perímetro urbano e rural de interesse público propostas e desenvolvidas pelas OSCs em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2024/2025, com a celebração de Termo de fomento.

Tendo em vista o ofício nº 765/2024/SECULT, oriundo da Secretaria de Cultura, ao qual científica suposta conduta do contratado violadora das cláusulas;

Identificando que foi constatado pelo referido setor alusivo, que a empresa Associação Civil para o Desenvolvimento de Barbalha-ACDB, descumpriu o que foi acordado no plano de trabalho de elaboração, execução e monitoramento para realização da ornamentação do Juafórró 2024, tendo em vista que a ornamentação executada ficou divergente do planejado, conforme imagens anexas ao ofício;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a

oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 15 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail [cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br) ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2024.

Atenciosamente,

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo - Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF: 2024011170

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE SOUZA ALVES

CPF/CNPJ: XXX.022.933-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1014356 (IMÓVEL)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. NÃO COMPROVADA A DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IPTU. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU com justificativa de estar o imóvel sob o campo de incidência do ITR.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-

industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

Nesse sentido, para o caso concreto em análise, o imóvel se encontra na zona urbana do município de Juazeiro do Norte. Foi realizada vistoria in loco realizada pelo setor de cadastro imobiliário em 03/02/2025, identificando que o imóvel não possui criação de animais, existindo apenas uma casa abandonada e plantação de capim. Assim, concluo que o imóvel não possui elementos suficientes para ser considerado com destinação rural e, por conseguinte, deve permanecer no campo de incidência do IPTU.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
PROCESSO JIF Nº: 2025000531  
REQUERENTE: CAMILO INDUSTRIA DE  
ARTIGOS OPTICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 08,457.838/0001-10  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1561462  
REPRESENTANTE: PROATIVO  
INTELEGENCIA CONTABIL E SOLUCOES EMPRESARIAIS  
LTDA  
CNPJ: 10.241.268/0001-79  
RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. PEDIDO DE REVISÃO. NÃO HOUE VÍCIO NO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*



Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2022, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000725

REQUERENTE: ASSOCIACAO MAOS SOLIDARIAS CE

CPF/CNPJ: 22702540000150

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1134432

REPRESENTANTE: GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

CPF: XXX.265.323-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. TFE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE ASSISTENCIAL. ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 4.723 DE 2017. DEFERIMENTO PELA IMUNIDADE DO IPTU E ISENÇÃO DA TFE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de IPTU e TF

Da imunidade do IPTU

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa ao IPTU sobre os imóveis de IM nº 1037695, 1037694 e 1037693. O pedido se fundamenta no item "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*(...)*

*VI - instituir impostos sobre:*

*(...)*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

Para comprovar os requisitos necessários, a requerente juntou o seu CNPJ, onde fica clara a sua finalidade assistencial pelo código da atividade principal: 94.30-8-00 - Atividades de associação de defesa e direitos sociais.

Vale ressaltar que na imunidade não ocorre o fato gerador do tributo. Assim, o direito retroage para o momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão, que para o caso seria em 2016, conforme escritura pública de doação dos imóveis.

Da isenção da TFE

Embora tenha a requerente solicitado imunidade das taxas municipais, veremos a seguir que se trata na verdade de hipótese de isenção tributária.

A imunidade tributária, como visto no tópico anterior, deriva de uma hipótese de não incidência contida na constituição federal de 1988, especificamente a hipótese do item “c” do inciso VI do seu art. 150. De antemão se percebe que esse dispositivo trata de impostos, nada se referindo às taxas municipais. Portanto, existe imunidade apenas de imposto, podendo existir para as taxas hipótese de não incidência ou de isenção tributária na legislação municipal.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

*Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.*  
*Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.*

Pesquisa realizada junto ao acervo legal do município de Juazeiro do Norte – CE identificou um único caso de isenção presente no CTM, conforme disciplina o seu art. 562-A a seguir:

*Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Nesse sentido, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos

documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 4.723 de 2017 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, resta comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a imunidade do IPTU da competência de 2025 dos imóveis de IM nº 1037695, 1037694 e 1037693, assim como a isenção da TFE do exercício de 2025, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025001091

REQUERENTE: TERMOPLASTYC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.300.189/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097462

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2022 a 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2022 a 2024, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas e que não deu baixa no CNPJ por conta da tramitação de um processo trabalhista. Todavia, o CNPJ da empresa possui apenas efeitos fiscais, não configurando a baixa num impedimento para sua personalidade jurídica figurar em um processo judicial, conforme entendimento do TJ-MG a seguir:

*TJ-MG - Apelação cível XXXXX20188130042. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUCESSÃO PROCESUSAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS - EMPRESA "BAIXADA" - INCLUSÃO DE SÓCIO - PROCEDIMENTO PRÓPRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - A simples baixa do CNPJ, por si só, não afasta a capacidade processual para figurar no polo passivo da demanda. O cadastro no CNPJ tem efeitos meamente fiscais, sendo certo que o seu cancelamento não é causa de extinção da personalidade jurídica (grifo nosso)*

Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIFNº: 2025001461

REQUERENTE: ROSA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.161.103-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1027053 (IMÓVEL)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.



O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2025, tendo sido feito um em parcela única em 17/02/2025 no valor de R\$ 6.343,75 (seis mil e trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e outro também em parcela única em 14/01/2025 no valor de R\$ 7.675,00 (sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento e também das guias de informações do ITBI nº 2025000042 e 2025000532 com mesmo fato gerador (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição no valor de R\$ 7.675,00 (sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), crédito tributário nº 46800470. Além disso, determino o cancelamento do laudo de ITBI Nº 2025000042, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011784

REQUERENTE: FRANCISCO EVALDO BEZERRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.873.463-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1117653

REPRESENTANTE JOSE HILVIO DO NASCIMENTO SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.323.563-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTARIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. CADASTRO MUNICIPAL COMO PESSOA FISICA. CADASTRO MUNICIPAL COMO PESSOA JURIDICA. CADASTRO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência de 2020 até 2025 da inscrição municipal de nº 1117653 com a justificativa de possuir cadastro municipal na pessoa Jurídica, CNPJ nº 27402805000118, inscrição municipal nº 1160280.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período, sendo assim, após consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica-se que há para mesmo endereço e mesma atividade, ou seja, duas inscrições municipais para o requerente, uma como Pessoa Física -1117653, e outra como Pessoa Jurídica -1160280.



RECURSO NÃO PROVIDO - A simples baixa do CNPJ, por si só, não afasta a capacidade processual para figurar no polo passivo da demanda. O cadastro no CNPJ tem efeitos meramente fiscais, sendo certo que o seu cancelamento não é causa de extinção da personalidade jurídica (grifo nosso)

Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº      2025000905  
REQUERENTE:      FILINTO FEITOSA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF/CNPJ:      58.503.521/0001-41  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1240083  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE

ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de TLL/TFE da competência de 2025 com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Nesse sentido, a requerente solicita a isenção da TFE de 2025 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019 e lei municipal nº 5.159 de 2021, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade de a empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público.

Isto não significa dizer, todavia, que não vá haver a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do Ente público.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa.

Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que:

*Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Conclui-se acertadamente que mesmo se enquadrando como atividade de baixo risco, não há dispensa da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), nem de outras obrigações tributárias relativas à sua atividade econômica nesta municipalidade.

Todavia, em análise à sua materialidade, verifica que a inscrição municipal deu-se em 19/12/2024, conforme requisição 54265, e cadastro de CNPJ na base da receita federal em 18/12/2024, neste caso, a TFE/2025 não se trata do primeiro alvará desde o ato de sua constituição.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024



*Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente  
e Serviços Públicos - SEMASP*

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

#### COMUNICADO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (SEMASP), no uso de suas competências determinadas, tornou público o Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014.

A SEMASP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos princípios da administração pública, comunica o **cancelamento do Chamamento Público Nº 001/2025**, na fase em que se encontrar, ou, caso já realizada a contratação dele decorrente, suspender os pagamentos à contratada, com fundamento no art.21-A da LOTCE e art.41, III e 42 do RITCE, até a decisão de mérito sobre o caso.

**Dessa forma, fica REVOGADO E CANCELADO o Chamamento Público Nº 001/2025**, até nova publicação para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Social (OS), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014.

**Genilda Ribeiro Oliveira**  
**Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos**  
**Port. 1036/2024**



## CONCURSO BOLO DO PADRE CÍCERO - Edição 2025 REGULAMENTO DO CONCURSO “BOLO DO PADRE CÍCERO”

A Secretaria de Turismo e Romaria – SETUR, no uso de suas atribuições legais, convida as famílias de Juazeiro do Norte e os romeiros a participarem e se inscreverem no Concurso Bolo do Padre Cícero, concurso que acontece alusiva a Festa de aniversário do Padre Cícero homenageando assim o nosso patriarca. Desta forma resolve dispor:

Art. 1º. O concurso do bolo da SETUR 2025 reger-se-á, exclusivamente, pelas normas definidas neste regulamento.

Parágrafo único: não poderão concorrer membros da organização do evento.

### I - DO OBJETIVO

Art. 2º. O Concurso do Bolo do Padre Cícero promovido pela SETUR-2025, tem como objetivo avaliar a criatividade dos participantes concorrentes em termos de estética à criação do bolo, que atendam aos parâmetros de coerência ao tema: “Aniversário do Padre Cícero 181 anos”, de modo a promover e preservar a tradição, o fortalecimento do evento e proporcionar um momento de confraternização entre os participantes, a comunidade e fiéis, além da premiação.

### II - DOS CONCORRENTES

Art. 3º. A participação será aberta a todos os participantes, devidamente inscritos nessa modalidade, que desejam por meio da criação de um bolo, que atenda as expectativas da comissão julgadora com tema “Aniversário do Padre Cícero 181 anos” apresentando com arte sua fé, e agradecimentos.

Parágrafo único – Nesta modalidade, os participantes inscritos poderão representar o tema proposto de acordo com sua criatividade e exigências da categoria.

### III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Serão inscritos no Concurso do “Bolo do Padre Cícero”, os participantes que realizarem suas inscrições através do link <https://forms.gle/DZWzekztEXnBfJJd8> até o dia 22 de março às 23h59m e excepcionalmente de forma presencial no Largo do Socorro dia 23 de março, das 18:00h às 20:00h.

Parágrafo Único: A Ficha de Inscrição conterá os seguintes elementos:

- a) Nome do representante da Família participante;
- b) Endereço completo atualizado e Contato;
- c) Título do bolo decorado;

### IV – DA EXPOSIÇÃO e PONTUAÇÃO

Art. 5º. A chegada e inscrição do referido bolo deverá atender pontualmente a data de 23/03 e horário previsto das 18:00h às 20:00h.



Parágrafo único – Os participantes deverão informar à Comissão Julgadora no ato da apresentação do bolo os seguintes critérios: o sabor da massa, recheio e cobertura do bolo, para que seja avaliado coerentemente de acordo com sua criação e originalidade vinculados à temática.

#### **V – DA PREMIAÇÃO**

Parágrafo único- Os vencedores terão a seguinte premiação: 1º lugar, troféu mais R\$2.000,00 (dois mil reais); 2º lugar, troféu mais R\$1.000,00 (Um mil reais); 3º lugar, troféu mais R\$500,00 (Quinhentos reais).

#### **VI – DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 6º. A Comissão Julgadora, composta por profissionais da área de Confeitaria e produção cultural.

Art. 7º. As apresentações dos bolos serão pontuadas, para efeito do resultado geral do concurso do bolo, numa escala de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos.

Art. 8º. Os critérios que a comissão julgadora deverá ter em conta são as seguintes:

- a) Apreciação Geral: histórico e estética geral do bolo (aspecto, equilíbrio de cores e formas, decorações, desenhos, simetria);
- b) Originalidade e criatividade na apresentação do bolo;
- c) Sabor e técnica (dificuldade e grau de perfeição das técnicas utilizadas.)

Parágrafo único – O tema é O Aniversário do Padre Cícero 181 anos, devendo haver cuidado de modo a não ferir susceptibilidades de crenças, raças, sexo, idades, religiões e demais parâmetros que ficarão à consideração da organização do evento.

Art.9º. Será avaliada a apresentação visual, a temática ligada à fé e a cultura, caso não atenda os critérios especificados acima, cabendo à Comissão Julgadora a decisão.

Parágrafo Único: A pontuação não será dada a conhecer aos participantes do concurso, apenas os 3 (três) primeiros lugares. Em caso de empate cabe ao presidente da comissão julgadora a decisão do desempate

#### **VII - DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO:**

Art. 10º. Durante a exposição os membros da organização estarão a supervisionar o espaço. É de responsabilidade dos inscritos que os bolos, deverão permanecer intactos em sua forma e apresentação.

Art.11º. Aceitam-se bolos comestíveis, decorados com elementos não comestíveis, desde que devidamente identificados e que sejam elementos de suporte ou apoio ao bolo decorado (pilares, placas, arames, palitos etc.), devidamente justificados. O desrespeito por estas regras pode conduzir ao concurso destina-se a bolos decorados com massa/pasta de açúcar e outros ingredientes.



Art.12º. Os bolos a concurso serão aleatoriamente observados, para facilitar o sistema de atribuição da pontuação pelo júri.

Art. 13º. Não é permitida a venda dos bolos participantes do concurso, e a sua degustação só após o resultado e premiação.

Art.14º. Durante o período que decorre desde a entrega do bolo até o encerramento do concurso, os bolos deverão permanecer intactos no local da exposição.

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15º. As inscrições implicam a plena aceitação, por parte dos inscritos, do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: Ao realizar a inscrição o inscrito fica ciente que deverá ceder os direitos de usufruto da fotografia do seu Bolo ao isto faz-se, bem como autorização para que o bolo exposto no concurso (caso seja selecionado) possa ser fotografado e filmado para uso futuro.

Art.18. O resultado do Concurso do Bolo do Padre Cícero promovido pela SETUR- 2025, será anunciado na solenidade de encerramento desse evento, constando da entrega da premiação correspondente.

Art.19. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela comissão organizadora da Secretaria de Turismo e Romaria – SETUR

Art.20. Fica eleita, a comissão organizadora da Secretaria de Turismo e Romaria – SETUR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regulamento.

Juazeiro do Norte, 17 de março de 2025.

PORTARIA nº 018 /2025-SETUR, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA E A EMPRESA BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CONTRATO Nº 2025.03.07-0003.

O Secretário Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Renato Wilamis de Lima Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

#### RESOLVE

Art. 1º Designa o Servidor Heitor Fernandes Mendonça, portaria nº 0118/2024, RG 20XXXXXXXX3-1, CPF XXX.265.613-XX, Diretor Administrativo para a função de fiscal de contrato firmados com a EMPRESA BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, cujo objeto é Contratação de show artístico/musical do Thiago Brado, a se realizar durante as festividades da 43ª Semana do Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Turismo e Romaria – SETUR/PMJN

Portaria nº 0432/2022

#### SEDEST

PORTARIA Nº 110/2025 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 250/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de Março de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Daniel Lucas Matias, portador do RG nº 20XXXXXXXX50-1 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.083.373-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscar o adolescente P.E.D.S, que foi para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 18/03/2025, no período da noite e retorno aos 20/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA Nº 111/2025 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 250/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de Março de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jeane Louize Araújo Fernandes, portadora do RG nº 96XXXXXXXX1-6 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscar o adolescente P.E.D.S, que foi para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 18/03/2025, no período da noite e retorno aos 20/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via terrestre em carro oficial

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PORTARIA Nº 112/2025 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 250/2025 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 17 de Março de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Sergilanio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 97XXXXXXXX68 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.181.103-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de buscar o adolescente P.E.D.S, que foi para procedimento de desintoxicação, internação e tratamento no hospital de Messejana e hospital infantil filantrópico SOPAI ambos na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 18/03/2025, no período da noite e retorno aos 20/03/2025 no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear ÁDAMO FERREIRA FELIPE, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (10) dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 213/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar PAULO FELIPE BARBOSA RIBEIRO, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 214/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO CARNEIRO, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 215/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 5.249 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.444 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

## RESOLVE:

Art.1º. Exonerar JOÃO BATISTA DE MELO NETO, do cargo de Secretário de Gabinete do vereador Francisco Rafael do Nascimento Rolim, Símbolo DAS-1 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 216/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

## RESOLVE:

Art.1º. Exonerar CICERO REGIVAN DE LUCENA RIBEIRO, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 217/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 5.249 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.444 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

## RESOLVE:

Art.1º. Nomear CICERO REGIVAN DE LUCENA RIBEIRO, para o cargo de Secretário de Gabinete do vereador Francisco Rafael do Nascimento Rolim, Símbolo DAS-1 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 218/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE

CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar FRANCISCO JOSIBERTO SARAIVA JÚNIOR, do cargo de Coordenador de Informática, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 219/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear FRANCISCO JOSIBERTO SARAIVA JÚNIOR, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 220/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar INACIA MIRNA CRUZ CALLOU, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 221/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar YASMIN STEPHANNY GOMES DE FIGUEIREDO SANTOS, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 222/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear FELIPE BEZERRA GOMES, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 223/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N.º 5.249 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5.444 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear YASMIN STEPHANNY GOMES DE FIGUEIREDO SANTOS, para o cargo de Secretária de Gabinete do vereador Raimundo Farias Gregório Júnior, Símbolo DAS-1 – Grupo Ocupacional Superior – Categoria Funcional – Direção Geral - DG, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 224/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear ALEXANDRE MAGNO SANTANA PIKANFO, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO  
PRESIDENTE

### AVISOS E EDITAIS

#### ESTADO DO CEARÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.03.17.1. O(A) Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.03.17.1, cujo objeto é a Aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 21 de Março de 2025, com início da disputa às 08:30. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/Ceará, 17 de Março de 2025. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Dispensa Eletrônica nº 2025.03.06.2. Objeto: Aquisição de itens para a ornamentação de andor em alusão a procissão das flores realizada em 24 de março de 2025, compreendendo todos os itens necessários para a ornamentação junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA inscrito no CNPJ nº 50.837.852/0001-06, classificado(a) no(s) Itens de Ornamentação, no valor global de R\$ 19.248,94 (dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e

quatro centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST.

Data da Homologação: 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 2025.03.0001 - SETUR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA - SETUR Nº 01/2025 PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO 2025/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE DE 22 DE JANEIRO DE 2025, OBJETO: REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, ALÉM DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO PERÍODO DOS FESTEJOS NATALINOS FOMENTANDO AO TURISMO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, BEM COMO APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DE INTERESSE PÚBLICO EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, VALOR GLOBAL DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1201 04 122 0003 2.102 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO / ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÕES - 3.3.50.41.00 - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E ROMARIA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SETUR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA O SR. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, RG Nº 20XXXXXXXXXX30 SSP-CE, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.922.383-XX DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA/CE - ACDB, CNPJ: 04.204.994/0001-19 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO PEREIRA DE LIRA, PORTADOR DO CPF XXX.217.293-XX DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES). DATA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88)3572-3908

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2025 -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.**

Dispõe sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência como serviço integrado do município de Juazeiro do Norte – CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações, RESOLVE dispor sobre o Protocolo da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência como serviço integrado do município de Juazeiro do Norte – CE.

**PREÂMBULO**

O Protocolo de Escuta Especializada baseia-se na norma contida na Lei Nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência e no decreto Nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a lei anterior. Busca, especificamente, evitar a violência institucional, explanada no Art. 4º, inciso IV, da referida Lei, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, principalmente quando gerar revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E OBJETIVO DO PROTOCOLO**

**Art. 1º.** Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único - A escuta especializada, tomando como parâmetro o Decreto nº 9.603/2018, em seu art. 19, é definida como o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 2º - A escuta especializada é complexa, exigindo cuidados técnicos, éticos e de comunicação, considerando a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente e modo ou recursos didáticos para informar sobre os desdobramentos do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88)3572-3908

atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço ou unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

Art. 3º - Os encaminhamentos relativos à escuta especializada devem ser assertivos e não revitimizantes, bem como a troca de informações com as demais instituições da rede de proteção serão sigilosas, vedando-se o acesso a terceiros não interessados, exceto mediante autorização judicial.

Art. 4º - A escuta faz parte do processo mais amplo de proteção integral dos direitos da criança e adolescente, que inclui a identificação de sinais de violência, acolhimento e atendimento da criança ou adolescente nos serviços da rede de proteção e a responsabilização do autor da violência, pelo poder judiciário.

Art. 5º - A escuta especializada permeia as dimensões do cuidado e deve ser feita em local que garanta a privacidade da criança ou adolescente sem intimidação e a confidencialidade, com a adoção de uma postura acolhedora, atitude ética condutora de todo processo de cuidado.

Art. 6º - Observando a determinação legal, os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social), por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Juazeiro do Norte/CE, firmam compromisso de implantar o protocolo integrado para evitar a revitimização desencadeada através da realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos, a fim de garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante o atendimento pela rede de proteção.

## **CAPÍTULO II – FLUXO DE ATENDIMENTO E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**Parágrafo único** – A Escuta Especializada como um serviço integrado do município disporá do Núcleo de Escuta Especializada, responsável por centralizar e organizar as solicitações e demandas. Portanto, ao receber a solicitação de escuta especializada do Conselho Tutelar, cabe ao profissional responsável pelo serviço integrado da Escuta Especializada do município direcionar o caso para os profissionais capacitados, conforme fluxo estabelecido. Esse núcleo terá sede na Secretaria de Segurança, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Juazeiro do Norte (prédio onde funciona o Vapt Vupt), local apropriado, com infraestrutura e espaço físico que garantem a privacidade e segurança da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei 13.431- art. 10).

**Art. 7º.** De acordo com o Decreto Federal nº 9603/2018, a Escuta Especializada será realizada por profissional capacitado da rede de Proteção, que priorizarão no atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o sigilo profissional preconizado em seus códigos de ética profissionais.

§1º - As Escutas Especializadas acontecerão de Segunda à Sexta nos horários e dias agendados pelo Núcleo da Escuta, que acionará os profissionais técnicos capacitados.

§2º – A superposição de demandas de escuta especializada será evitada, para melhor identificar as reais necessidades e atendimentos mais adequados ao caso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88)3572-3908

**Art. 8º** - O fluxograma da escuta especializada (anexo I) iniciará (terá como porta de entrada) nos órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência (Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Poder Judiciário).

§1º - O profissional das instituições descritas no *caput* que for inicialmente procurado pela criança, adolescente ou adulto de referência para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido, certamente por despertar a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, pois pode gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar o denunciante supracitado a recuar e não mais revelar a violência.

§2º - O profissional descrito no § 1º deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam o denunciante e, em seguida, encaminhar o “REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL” apresentado no Anexo II ao Conselho Tutelar.

**Art. 9º** - Independentemente da instituição que se configurar como a porta de entrada (primeira abordagem/ atendimento inicial) para atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos devem atender uma mesma lógica e seguir orientações pré-definidas neste documento e nas leis que regem este tema, sendo cada serviço corresponsável pelo atendimento.

§1º – Ao encaminhar para outro serviço é fundamental informar adequadamente a equipe referenciada, a fim de possibilitar a continuidade do cuidado.

§2º – A comunicação ao Conselho Tutelar via “registro de informação inicial”, segundo o disposto no Art.13 do ECA, é de caráter obrigatório.

**Art. 10** - Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, §1º, da Lei Nº13.431/2017 (escuta especializada e depoimento especial)<sup>1</sup>.

**Art. 11** - O Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, (Art. 131, Lei 8.069/1990) – ao receber o “Registro de Informação Inicial”, deve realizar a avaliação do risco da situação apresentada e acionar, caso necessário, a autoridade policial, os serviços de saúde e a escuta especializada.

**Parágrafo único** – Com a reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve via “registro de informação inicial”, não será necessário submetê-la a repetição informal do relato perante o Conselho Tutelar.

**Art. 12** Em quaisquer dos casos, o Conselho Tutelar verificará a necessidade de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que pode demandar a articulação com outros órgãos, devido a grande complexidade de expressões da questão social existentes no município e existência de equipamentos fora do âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

<sup>1</sup> O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas (Art. 22, decreto 9.603/2018).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88)3572-3908

**Art. 13** - O Conselho tutelar deverá requisitar a Escuta Especializada e agendar com o adulto/responsável de referência, o dia e hora da realização da escuta. Nos casos em que o suposto agressor se encontra no seio familiar, podendo ser necessário o afastamento dele ou da criança/adolescente do núcleo parental, após a revelação (art. 136, XV e parágrafo único, Lei 8.069/1990), o Conselho Tutelar deverá acompanhar o adulto de referência, a criança e o adolescente durante o procedimento.

**Parágrafo único** – O profissional precisa ter o entendimento do sigilo e cuidado das informações trazidas pela criança ou adolescente, ao informar à família do agendamento, buscando não expor a situação relatada por ela.

**§1º:** Nos casos em que não houver a necessidade do acompanhamento do Conselho Tutelar, tornar-se-a obrigatório, no ato da notificação do adulto de referência, comunicar a necessidade da criança/adolescente está acompanhada durante a realização da Escuta por outro adulto responsável.

**§2º:** O órgão competente pelo agendamento da escuta, qual seja, o Conselho Tutelar, precisa ter o entendimento do sigilo e cuidado das informações trazidas pela criança ou adolescente, ao informar à família do agendamento, buscando não expor a situação relatada por ela.

**Art. 14.** Os/as profissionais da Escuta Especializada, deverão:

a) Após o conselho tutelar acionar o Núcleo da Escuta Especializada, o profissional responsável pelo Núcleo designará um profissional capacitado para efetivação desta escuta. O profissional do núcleo e o profissional designado para a escuta deverão verificar se houve acolhida, escuta qualificada ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando o “REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL” apresentado no Anexo II.

a) O Profissional capacitado que for acionado pelo Núcleo da Escuta Especializada para assumir e realizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência não poderá se negar a realização desta, salvo justificativa fundamentada por escrito, que evidencie o motivo do impedimento e a necessidade de redirecionamento da escuta. Caso o profissional possua vínculo **parental ou pessoal** com a criança e/ou adolescente, bem como com o violador, ficará impedido de realizar a escuta, garantindo-se a imparcialidade e a proteção dos envolvidos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente Nos casos de recusa injustificada, a decisão do profissional será encaminhada para avaliação do órgão gestor da pasta responsável pela Escuta Especializada, com requisição de encaminhamento para a Comissão de Processo Disciplinar do município.

b) Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissional que possam contribuir com informações relevantes;

c) O Profissional capacitado que for acionado pelo Núcleo da Escuta Especializada para assumir e realizar a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência não poderá se negar a realização desta, salvo justificativa fundamentada por escrito, que evidencie o motivo do impedimento e a necessidade de redirecionamento da escuta.

d)realizar a escuta especializada, encaminhando o relatório produzido no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização desta, aos serviços de Proteção e Garantia de Direitos e políticas setoriais do município para atendimentos adequados ao caso, assim como devolvê-lo para acompanhamento do Conselho Tutelar, Comitê de gestão Colegiada da Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e Ministério Público (na pessoa do promotor da infância e da juventude do município), já que, este último se configura como o responsável por “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, VIII, Lei 8.069). Superado o prazo sem justificativa plausível do profissional, será encaminhado para avaliação do órgão gestor da pasta responsável pela Escuta Especializada, com requisição de encaminhamento para a Comissão de Processo Disciplinar do município.

**Parágrafo único** – Os encaminhamentos acima mencionados serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Art. 15** - É de absoluta relevância o entendimento de que: *“A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica*

*limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados” (Art. 19, § 4º do Decreto N°9.603/2018).*

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Todos os órgãos envolvidos neste protocolo de escuta, por meio de assinatura de termo de cooperação/acordo a ser firmado a posteriori, comprometer-se-ão a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui disposto não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

**Parágrafo único.** Comprometem-se, ainda, a proceder orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017, que diz: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução de nº 01, de 11 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte, 17 de março de 2025.

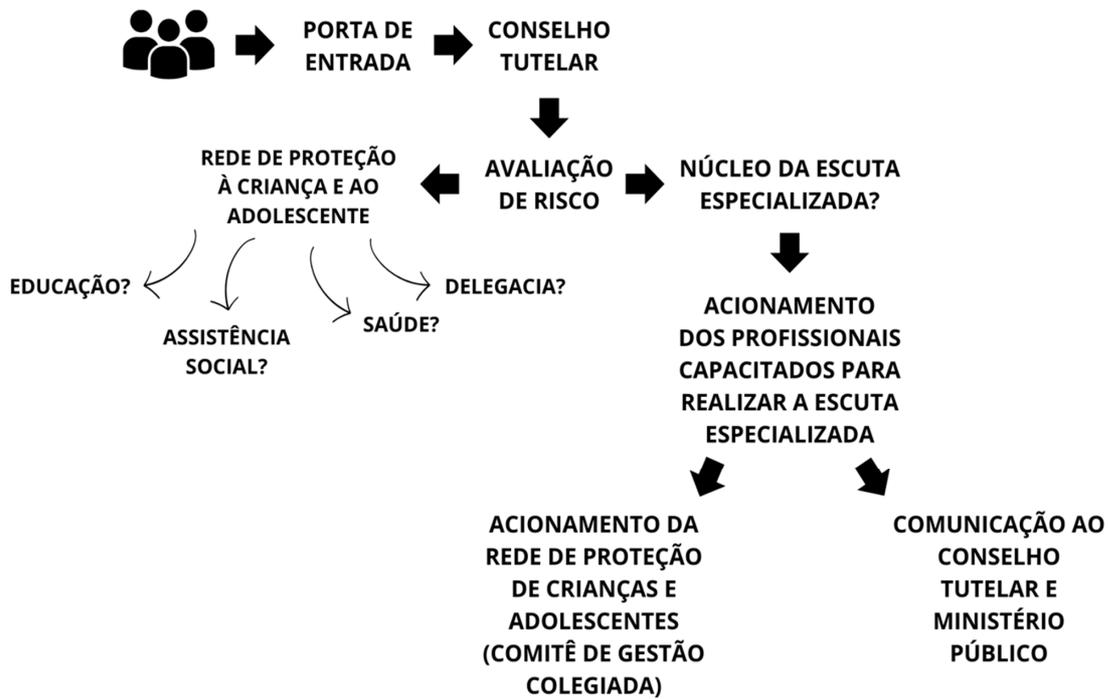
Pedro Henrique da Silva de Souza  
**Presiaente ao CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 conselhossedest@yahoo.com.br  
 FONE: (88)3572-3908

**ANEXO I:  
 FLUXOGRAMA:**

**FLUXO:**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - JUAZEIRO DO NORTE - CE**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
 FONE: (88)3572-3908

**ANEXO II**  
**REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL ATENDIMENTO**  
**DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU**  
**TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

<b>1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO</b>	
Revelação Espontânea ( ) Denúncia ( )	Suspeita/Percepção Profissional ( ) Outras ( ) Qual: _____
Orgão que realizou o atendimento: _____	
Data e Hora: _____	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA)</b>	
Nome da criança/ do adolescente: _____	
Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( ) Outro	
Data de nascimento ____ / ____ / ____ Idade presumida: _____	
Endereço onde a criança/adolescente reside:	
Rua: _____ n. _____	
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____	
Ponto de referência: _____	
Fone residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____ E-mail: ( ) _____	
Está em idade escolar? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, informar: ano/série _____	
Nome da escola _____	
Integra grupo de irmãos? Sim ( ) Não ( ) Quantos irmãos? _____	
Algum acolhido? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, local(is) de acolhimento: _____	
_____	
A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não ( )	
Se sim, especificar e juntar cópia (qual documento e numeração): _____	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - JUAZEIRO DO NORTE - CE**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
 FONE: (88)3572-3908

<b>3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL</b>
Nome da mãe: _____ _____
Nome do pai: _____ _____
Responsável, caso não viva com os pais: _____ Grau de parentesco (com o responsável): _____
Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____ n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____
Ponto de referência: _____ Fone residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____ E-mail ( ) _____
Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( ) Se sim, especificar e juntar cópia (qual documento e numeração): _____ _____
<b>4. VIOLENCIA IDENTIFICADA</b>
<b>( ) Física</b> (ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico)
<b>( ) Violência Sexual. Qual?</b> ( ) Abuso Sexual      ( ) Exploração Sexual Comercial      ( ) Tráfico de pessoas
<b>( ) Psicológica</b> Qual? ( ) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença ( ) Exploração ou intimidação sistemática (bullying) ( ) Alienação Parental (interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este)
<b>( ) Violência institucional</b> (entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização)

2 A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA  
 EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
 FONE: (88)3572-3908

**( ) Violência patrimonial** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos...)

**Livre relato da ocorrência pela vítima (escrever as palavras utilizadas pela vítima, atenção para observação ao ambiente, a situação, reincidência, indicação ao possível agressor...)**

#### 5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

- ( ) Conselho Tutelar (**Obrigatório: para que o Conselho solicite escuta especializada via relatório sem a necessidade de ouvir a criança novamente**)  
 ( ) Autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)<sup>3</sup>  
 ( ) Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)<sup>4</sup>  
 ( ) Atendimento de Saúde (**Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável a readequação de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória preservando a confidencialidade.**)  
 ( ) CREAS  
 ( ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_  
 Gestor da unidade: \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado a prática de violência contra a criança ou adolescente em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

<sup>4</sup> Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

